



LEI N.º 526/2000, de 01 de setembro de 2000.

Cria o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Pedro Avelino (RN) em substituição ao Conselho criado pela Lei 521/99 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, Estado do Rio Grande do Norte,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, para atuar nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 2º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

- I. acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II. zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III. receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo município;
- IV. elaborar o Regimento Interno do CAE;
- V. participar da elaboração de cardápio do Programa Nacional de Alimentação Escolar respeitados os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos “in natura”, conforme disposto nos Artigos 5º e 6º da Medida Provisória n.º 1.784;
- VI. promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar.
- VII. realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse deste Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- VIII. colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades do PNAE;
- IX. apresentar à Prefeitura Municipal proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequadas à realidade local e às diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- X. divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- XI. zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no âmbito deste município.

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, terá a seguinte composição:

- I. um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder;



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
PREFEITURA MUNICIPAL À PR. PEDRO ABEZERRA, 266 CENTRO - CEP 59.530-000 CGC 08.294.654/0001-87

- II. um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III. dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV. dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V. um representante de outro segmento da sociedade local.

PARÁGRAFO 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada;

PARÁGRAFO 2º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de seis anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;

PARÁGRAFO 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 4º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificativa, a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes;

Art. 5º - O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno;

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do CAE, especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO(RN)
Em, 01 de setembro de 2000.

Neide Suelly M. Costa
NEIDE SUELY MUNIZ COSTA
Prefeita Municipal

QUADRO DA DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS SEGUNDO AS CATEGORIAS

ECONÔMICAS - EXERCÍCIO DE 2000

ORÇAMENTO TOTAL

DESPESAS DE CAPITAL

CÓDIGOS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	TOTAL
01.01	5.200,00			5.200,00
				-
02.01	5.000,00			5.000,00
				-
02.02	10.000,00			10.000,00
				-
02.03	500,00			500,00
				-
02.04	3.000,00		10.000,00	13.000,00
				-
02.05	53.000,00			53.000,00
				-
02.06	370.000,00	15.000,00		385.000,00
				-
02.07	61.500,00			61.500,00
				-
02.08	25.000,00			25.000,00
				-
02.09	292.000,00	5.000,00		297.000,00
				-
02.10	72.000,00			72.000,00
				-
99.99				74.100,00
TOTAL	897.200,00	20.000,00	10.000,00	1.001.300,00